STATE COS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.098 DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Serrania, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 2° O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:
 - I Do Magistério da Rede Municipal;
 - II Do Magistério da Rede Estadual;
 - III De Associações Comunitárias legalmente constituídas;
 - IV Pais de alunos da Rede Municipal;
 - V- Alunos da Rede Estadual.
- § 1° Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo prefeito.
- § 2° O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.
- § 3° As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
 - Art. 3° Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:
 - I aplicação de recursos destinados à educação;
 - II Plano Municipal de Educação;

www.serrania.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA



CNPJ 18.243.261/0001-06

III – Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

IV - localização e ampliação da rede física;

V – relatório de atividades da Secretaria/Órgão Municipal da Educação.

- § 1° O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;
- § 2° Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal e estadual, no âmbito do município zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.
- Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada semestre, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.
- § 1° O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrania, 29 de maio de 2007.

Salvador Rodrigues Moreira Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br